

Proc. TC-021.515/2009-6
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (Recurso de Revisão)

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de Recurso de Revisão interposto por Antônio Domingos Debastiani (peça 95) contra o Acórdão 883/2014-TCU-1ª Câmara (peça 33).

Contextualizando, o processo refere-se a Tomada de Contas Especial resultado de Relatório de Auditoria realizada em conjunto pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e pela Controladoria Geral da União (CGU) na Prefeitura Municipal de Feliz Natal/MT. A TCE tratava sobre recursos recebidos pela municipalidade mediante o Convênio 1504/2000, celebrado entre o Ministério da Saúde e o referido Município, objetivando a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde. O objeto do convênio foi alvo da chamada "Operação Sanguessuga", procedimento deflagrado pela Polícia Federal para investigar fraudes em licitações e superfaturamentos nas aquisições de ambulâncias.

Impende destacar que o recurso de revisão constitui instância excepcional, semelhante à ação rescisória no processo civil, destinada a correção de erro de cálculo, falsidade ou insuficiência de documentos ou análise de documentos novos, não se admitindo o mero reexame de argumentos e teses jurídicas expostas no julgamento das contas e no recurso de reconsideração. As informações e os documentos apresentados já foram considerados quando da deliberação ora recorrida, bem como não se trata de documentos novos, posto que já constavam dos autos conforme comparação realizada pela Serur (peça 97, p. 3).

Sendo assim, considerando que o recorrente não apresentou elementos que demonstrassem o preenchimento dos requisitos específicos previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992, manifesto-me de acordo com a proposta da unidade técnica (peça 97) no sentido de não conhecer do recurso de revisão interposto por Antônio Domingos Debastiani.

Ministério Público, em 02/05/2019.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral